



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
DECRETO Nº 127/2014

SUMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 172/2005, que criou o Serviço de Inspeção Municipal.

DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao que estabelece o Art. 6º da Lei Municipal nº 172/2005, de 05 de janeiro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regulamentada a Lei Municipal nº 172 de 05 de janeiro de 2005, nos termos deste Decreto:

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 2º – Ficam sujeitos ao Registro no Serviço de Inspeção Municipal/Produtores de Origem Animal (SIM/POA), todos os estabelecimentos que abatem animais, produzem matéria-prima, manipulem, industrializem, conservem a carne, o leite, o mel, o ovo e a cera de abelha e seus subprodutos derivados, e que comercializem os produtos acima citados exclusivamente dentro do Município de Bela Vista da Caroba - PR.

Art. 3º - O registro dos estabelecimentos a que se refere o artigo anterior é privativo do Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal (SIM/POA) da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e será expedido somente após cumprir todas as exigências constantes deste regulamento.

Art. 4º – O registro dos estabelecimentos de comercialização de produtos de origem animal pelo SIM/POA, isenta-os de qualquer outro registro estadual ou federal, desde que comercializados exclusivamente no Município.

Art. 5º- Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados animais produtores de carne, bem como onde serão recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados, e rotulados, com finalidade comercial ou industrial a carne e seus derivados, o mel e a cera de abelhas e seus derivados, o ovo e seus derivados, bem como os produtos utilizados para a sua industrialização.

Art. 6º – A simples designação “produto”, “subproduto”, “mercadoria” ou “gênero”, significa para efeito do presente Regulamento, que se trata de “Produto de Origem Animal e suas Matérias Primas”.

Art. 7º- Nenhum estabelecimento pode realizar comércio intermunicipal ou interestadual, com o produto de origem animal apenas com o SIM/POA.

Art. 8º- Além do Registro, todo estabelecimento deverá atender as exigências técnico-sanitárias fixadas pelo SIM/POA.

Art. 9º- O Registro será requerido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I) Contrato Social da Empresa ou INCRA da Propriedade;

II) Cartão do CPF ou CNPJ;

III) Planta do Estabelecimento e anexos, compreendendo:

a) Planta baixa dos diversos pavimentos, com detalhes de aparelhagem e equipamentos;

b) Planta de corte transversal e/ou longitudinal, demonstrando detalhes de aparelhagem e equipamentos;

c) Planta de Situação, devendo ser de fácil visualização e interpretação, declarando qual escala utilizada.

IV) Memorial Descritivo da Obra;

Art. 10 – As Plantas ou Projetos devem conter:

I) Posicionamento da construção em relação às vias públicas e alinhamento do terreno;

II) Orientação quanto aos pontos cardeais;

III) Localização da água de abastecimento;

IV) Localização dos equipamentos e utensílios a serem usados no estabelecimento;

V) Localização dos pontos de escoamento de água;

VI) Localização das demais dependências como currais, pocilgas, casas e outros;

VII) Localização das lagoas de tratamento de água residuais, quando exigida;

VIII) Localização dos cursos d' água quando for o caso.

Art. 11 – O Projeto de que trata o artigo anterior deve ser apresentado devidamente datado e assinado por profissionais habilitados, com as indicações exigidas pela Legislação vigente.

Art. 12 – Serão rejeitados os Projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de Registro.

Art. 13 – A apresentação de simples “croquis” ou desenhos servirão apenas para orientação ao interessado para estudos preliminares.

Art. 14- As Autoridades Municipais não permitirão o início da construção de qualquer estabelecimento de comercialização de Produtos de Origem Animal, caso os Projetos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 15- Quando necessário deverá ser apresentado boletim oficial da água de abastecimento, onde esta não deverá ultrapassar mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro.

Art. 16 - Qualquer ampliação, reforma ou construção que interfira na área industrial dos estabelecimentos registrados só poderá ser feita após a aprovação prévia dos projetos.

Art. 17 – Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos quando situado nas proximidades de outra que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.

Parágrafo único – Não serão registrados os estabelecimentos de abate localizados na zona urbana.

Art. 18 – Os processos de construção/reforma aprovados pelo SIM/POA, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para o início das obras. Passado este prazo, o processo será considerado cancelado.

Art. 19 – Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o responsável pelo Serviço de Inspeção expedirá o “Certificado de Registro”, constando do mesmo, o número de registro, nome da firma, classificação de estabelecimento e outros detalhes necessários.

Art. 20 – O Certificado será renovado anualmente, quando o SIM/POA fará uma vistoria no estabelecimento.

Art. 21 - O SIM/POA fará inspeções periódicas das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou reformas, tendo-se em vista o Projeto Aprovado.

Art. 22 - Aos estabelecimentos registrados, que estejam em desacordo com o presente Regulamento, o SIM/POA fará exigências cabíveis, concedendo prazos compatíveis para a regularização e o cumprimento das mesmas.

Parágrafo único – Esgotados os prazos, sem que tenham sido realizadas as alterações exigidas, será suspenso ou cancelado o Registro, a critério do SIM/POA.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO

Art. 23 - Todo estabelecimento registrado possuirá inspeção industrial e sanitária, realizada por profissional da área de medicina veterinária.

Art. 24 - A inspeção industrial e sanitária poderá ser permanente ou periódica, nas seguintes situações:

I) Será permanente em estabelecimentos que abatem animais de açougue, para comércio de sua carne *in natura*.

II) Nos demais estabelecimentos, poderá esta inspeção ser permanente ou periódica, a juízo do SIM/POA.

Art. 25 - Por ocasião do Registro Inicial ou da renovação do Registro dos Estabelecimentos previstos neste Regulamento, a juízo do SIM/POA, poderá ser exigido que a Empresa apresente um responsável técnico de nível superior, legalmente habilitado.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26 - Os Estabelecimentos sujeitos a este Regulamento, classificam-se em:

I) Estabelecimento de Carnes e Derivados que podem ser:

a) Matadouros: Estabelecimentos dotados das instalações para matança de qualquer espécie de açougue, visando o fornecimento de carne em natureza.

b) Matadouro-Frigorífico: Estabelecimentos específicos acima, mas já dotados de equipamentos para frigorização de produtos.

c) Estabelecimentos Industriais: Estabelecimentos destinados à transformação de matéria-prima para elaboração de produtos cárneos destinados ao consumo humano ou animal. Incluem-se charqueados, fábrica de produtos suínos, fábrica de produtos gordurosos, fábrica de produtos não comestíveis, etc.

II) Estabelecimento de Leite e Derivados, que podem ser:

a) Propriedades Rurais: Estabelecimentos destinados à produção, resfriamento, recebimento, pasteurização, concentração, acidificação, desnata ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas, para comercialização na área urbana de Bela Vista da Caroba.

b) Entrepasto de Leite e Derivados: Estabelecimentos destinados ao recebimento, resfriamento, transvase, concentração, acidificação, desnata ou coagulação do leite, do creme e outras matérias-primas para depósito de curto prazo e posterior transporte para a indústria.

c) Estabelecimentos Industriais: Estabelecimentos destinados ao recebimento de leite e seus derivados para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem, e expedição. Exclui-se as usinas de beneficiamento e/ou fábricas de laticínios.

III) Estabelecimentos de Ovos e Derivados, que podem ser:

a) Granjas Avícolas: São estabelecimentos destinados à produção de ovos, que fazem comercialização direta ou indireta de seus produtos.

b) Estabelecimentos Industriais: Estabelecimentos destinados ao recebimento e industrialização de ovos.

c) Entrepastos de Ovos: Estabelecimentos destinados ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza.

IV) Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelhas, que podem ser:

a) Apiário: Conjunto de Colméias, materiais e equipamentos destinados ao manejo das abelhas e a produção de mel (mel, cera, própolis, pólen, geléia real, etc).

b) Casa do Mel: Estabelecimento onde se recebe a produção dos apiários, destinados aos procedimentos de extração, centrifugação, filtração, decantação, classificação, envase e estocagem.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. As infrações à Lei Municipal nº 172/2005, bem como às disposições presentes neste Decreto serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo Único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Decreto, atos que procurem obstruir ou dificultar a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 28. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Decreto, consideram-se impróprios para o consumo no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – que se apresentem danificados por umidade ou por fermentação, rançosos, mofoados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

III – que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

IV – que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – que não estiverem de acordo com o previsto no presente Decreto.

§ 1º. Nos casos do presente artigo, independente de quaisquer outras penalidades que couberem, tais como multas, suspensão imposta pela Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério: nos casos de apreensão, após reinspeção completa, será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após beneficiamento determinado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, mediante prévia análise laboratorial que aprove o produto.

§ 2º. Nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias – primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais “*in natura*”, para fabricação de farinhas, em ambos os casos, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 29. Além dos casos específicos previstos neste Decreto, são consideradas adulterações, fraudes ou falsificação como regra geral:

I – adulteração:

a) quando os produtos tenham sido elaborado em condições que contrariem as especificações de determinação fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer quantidade, tipo e espécie da composição normal do produto, sem prévia autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste na declaração dos rótulos;

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação.

II - fraudes:

a) alterações ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume nutritivo intrínseco;

d) conservação com substâncias proibidas;

e) especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégios ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas nesta Lei ou em fórmulas aprovadas.

Art. 30. Aos infratores dos dispositivos do presente Decreto, de atos complementares e instruções normativas que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 5 (cinco) a 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município):

a) aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, à higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparos de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

b) aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente;

c) aos que acondicionarem ou embalem produtos em embalagens ou recipientes não permitidos;

d) aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo do SIM nas testeadas das embalagens, nos rótulos ou em produtos;

e) aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação;

f) aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II – multas de 11 (onze) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal do Município):

a) as pessoas que despacharem ou conduzirem produtos de origem animal para consumo privado, nos casos previstos neste regulamento, e os destinarem a fins comerciais;

b) aos que lançarem mão de rótulo e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

c) aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

d) aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens diferentes das previstas nesta Lei;

e) aos que adquirirem, manipularem, expuserem a venda ou distribuírem produtos de origem animal oriundos de outros Estados, procedentes de estabelecimentos não registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

f) às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem a venda produtos e granel, que de acordo com a presente Lei devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

g) às pessoas físicas ou jurídicas que embargarem ou burlarem a ação dos servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no exercício de suas funções;

h) aos responsáveis por estabelecimentos de leite e derivados que não realizarem lavagem e desinfecção de vasilhame, frascos, carros-lanque e veículos em geral;

i) aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e desinfecção rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

j) aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

k) aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidor do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, junto às empresas de transportes, para classificação de ovos no entrepostos;

l) aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) aos que infringirem os dispositivos desta Lei, quanto a documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promovem no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, as transferências de responsabilidades previstas neste Decreto, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal;

p) aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no SIM;

q) as firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas formas não tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

III – multas de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município):

a) aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos

de Inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

b) aos responsáveis por estabelecimentos de produtos de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

c) aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fossem de outro;

d) aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) os responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

f) os que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com determinações de Inspeção Municipal.

IV – multa de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) UFMs (Unidade Fiscal do Município):

a) aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados, no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) as pessoas físicas e jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, ao critério do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, possam ficar prejudicadas em suas condições de consumo;

d) aos que subornarem, tentarem subornar ou usar de violência com servidores do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

e) aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela inspeção municipal;

f) aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Decreto ou nas fórmulas aprovadas, ou ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

g) às pessoas físicas e jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, em produtos que não estejam sob Inspeção Municipal;

h) aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação em vigor, tendo-se em mira a defesa da produção animal do País.

Parágrafo Único. Serão aplicadas ainda, a quaisquer firmas proprietárias ou responsáveis por casas comerciais que receberem, armazenarem ou expuserem à venda produtos oriundos de outros Estados que não procedam de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Federal, cabendo aos Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que constatarem as infrações, levar ao conhecimento da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para que assim sejam lavrados os competentes autos.

Art. 31. Todo produto de origem animal exposto à venda, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização ou firma responsável, será considerado procedente de outro Estado e como tal, sujeito às penalidades previstas neste Decreto.

Art. 32. As penalidades as quais se referem na presente Lei, serão aplicadas sem prejuízo de outras, que por Lei, possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policial.

Art. 33. As multas as quais se referem o presente Decreto serão dobradas na reincidência e, em caso algum isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tão pouco de ação criminal.

§ 1º Ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem a reincidência.

§ 2º A ação não exige o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que poderá terminar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar o seu comércio.

Art. 34. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

Art. 35. O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma, ou ainda, por duas testemunhas, caso o proprietário do estabelecimento se recuse a assinar o auto de infração. Deverá também se proceder o correto preenchimento dos demais campos existentes no auto.

Parágrafo Único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se negarem a assinar o auto, isto contará no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada.

Art. 36. O não recolhimento da multa no prazo legal, implica na cobrança executiva, mediante documentação existente.

Parágrafo Único. Neste caso, será suspensa a Inspeção Municipal junto ao estabelecimento sendo admitido o retorno dos serviços mediante regularização da situação, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 37. São responsáveis pela infração frente às disposições do presente Decreto, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

I – produtores de matéria-prima de qualquer natureza, aplicável à indústria animal, desde a fonte de origem, até o recebimento nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

II – proprietários ou arrendatários de estabelecimentos, registrados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;

III – proprietários, arrendatários ou responsáveis por casas atacadistas ou varejistas que recebem, armazenarem ou venderem produtos de origem animal;

IV – que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;

V – que transportarem produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exploram a indústria dos produtos de origem animal.

Art. 38. A aplicação da multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências a que tenham motivado, marcando-se-lhe quando for o caso, a juízo do SIM, novo prazo para cumprimento.

CAPÍTULO V
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 39. A periodicidade e o tipo das análises laboratoriais dos produtos, água e outros, a serem efetuados pelo estabelecimento, serão definidos pelo SIM, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Serviço de Inspeção Municipal SIM/POA, será composto exclusivamente por Médicos Veterinários, ou áreas afins e Agentes de Inspeção, a ser coordenado por um Médico Veterinário, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 41. As liberações para funcionamento dos estabelecimentos com inspeção será de competência exclusiva do coordenador do SIM/POA.

Art. 42. A Inspeção Sanitária será instalada nos estabelecimentos de produtos de origem animal, somente após o Registro do mesmo no SIM/POA, cabendo a este o serviço de determinar o uso ou não, de Inspetores para a racionalização das atividades.

Art. 43. Serão inspecionados todos os produtos de origem animal nos estabelecimentos com Registro no SIM/POA.

Art. 44. O carimbo da Inspeção será liberado pela SIM/POA, mediante requerimento do responsável técnico do estabelecimento e somente depois de atendidas as exigências deste Regulamento.

§ 1º – O modelo de carimbo da Inspeção Municipal a ser usado nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM/POA obedecerá as especificações, conforme modelo anexo ao presente decreto.

§ 2º – Cada estabelecimento conterá um número único de identificação do estabelecimento no carimbo ou rótulo do SIM/POA, iniciando-se a numeração através do número 001, e assim sucessivamente.

Art. 45. Todos os documentos a serem usados pelo SIM em qualquer nível, deverão ser padronizados pela Inspeção Municipal.

Art. 46. Todo o abate de animais para o consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado, no SIF, CISPOA ou SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes ou produtos, tanto as que estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetido as demais penas da Lei, excetuando-se o consumo na própria propriedade.

Art. 47. Nos pequenos estabelecimentos e fábricas de embutidos cujo volume de resíduos industrializados não justifique a instalação de aparelhagem para sua transformação, fica a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, permitido o encaminhamento ou não desta matéria-prima a estabelecimentos dotados de maquinário apropriados a finalidade.

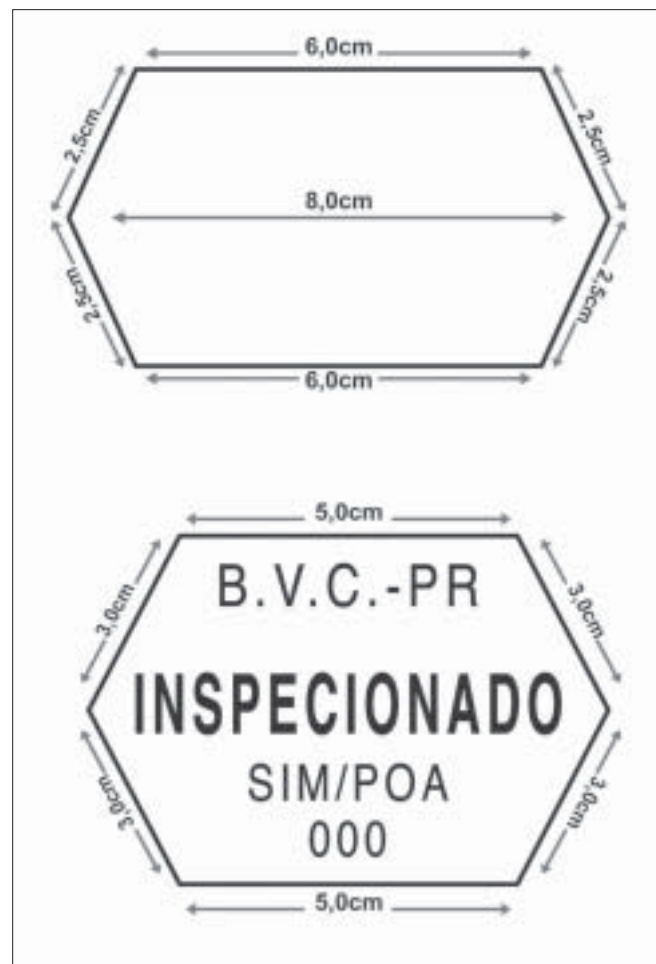
Art. 48. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 49 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2014.

DILSO STORCH-Prefeito Municipal

ANEXO DO DECRETO Nº 127/2014



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
PORTARIA Nº 075/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve, CONCEDER

15 dias de férias, a partir de 30 de Outubro de 2014 ao servidor: VERNO ENGEL, portador do RG: 4.346.295-4 e CPF: 006.859.639-18, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
PORTARIA Nº 076/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve, CONCEDER

30 dias de férias, a partir de 03 de Novembro de 2014 ao servidor: ENIO CARAMORI, portador do RG: 1.899.362 e CPF: 156.337.569-91, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Viação e Estradas Municipais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2014.
DILSO STORCH-PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2014 - PROCESSO LICITATÓRIO: 166/2014 - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível Óleo Diesel S10.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 19 de Novembro de 2014, às 08h00min.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 19 de Novembro de 2014, às 08h00min. e-mail: licitarealeza@bol.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF Realeza, 04 de novembro de 2014.

JACI POLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 291/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS PARA OS CMEIS.

REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE Nº 17/2014
VALOR TOTAL: R\$24.135,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2014



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 292/2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: LEANDRO JACOB METTLER ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS PARA OS CMEIS

REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE Nº 17/2014
VALOR TOTAL: R\$11.007,00 (ONZE MIL E SETE REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 04/11/2014



ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEIN Nº 1.588/2014

29/10/14
SÚMULA: Autoriza o Município de Realeza a conceder servidão de passagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder servidão de passagem sobre o lote nº 15 da Quadra 435, com área de 390m e sobre os lotes 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra 439, com áreas de 390,00m², 325,00m², 325,00m², 325,00m² e 325,00m², respectivamente, todos de propriedade do Município, à Companhia de Saneamento do Paraná, para implantação da rede coletora de esgoto.

Art. 2º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais e a averbação das servidões de passagem nos registros municipais, bem como no Cartório de Imóveis competente, conforme mapas e memoriais descritivos subscritos pela Geógrafa Diane S. C. Biavatti, inscrita no Crea-PR nº 033.631/D, sem ônus para o Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2014.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito

**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
DECRETO N.º 3.133/14**

24/10/2014

MILTON ANDREOLLI, Prefeito do Município de Realeza, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme autorização contida na Lei Municipal n.º 1.536/2013, de 26 de novembro de 2013, **DECRETA:**

ART. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$120.647,12 (cento e vinte mil seiscientos e quarenta e sete reais e doze centavos), conforme segue:

03	Secretaria de Administração
03.001	Departamento de Administração Geral
28.845.0000.00014	Contribuição para Formação do PASEP
3.3.90.47.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas
330.00504	Outros Royalties e Compensações Financ. E Patrim.

Não Prevíd.

Valor	156,47
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.02037	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1230.00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	15.000,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.02042	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1390.00103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
Valor	15.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1400.00103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
Valor	10.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02056	Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1790.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - 15%
Valor	60.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02060	Atenção Básica Fixa
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2030.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00
08	Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano
08.001	Departamento Rodoviário Municipal
26.782.2601.02077	Restauração/Manutenção/Revestimento de Estradas
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
3260.00504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patr. não Prevíd.
Valor	15.491,25

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, serão utilizados recursos oriundos:

a) do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2014:

06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.361.1201.02037	Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1080.00104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
Valor	15.000,00
06	Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
06.001	Departamento de Educação
12.365.1201.02042	Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1340.00103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
Valor	15.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1370.00103	5% sobre Transferências Constitucionais - FUNDEB
Valor	10.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02056	Atividades do Departamento de Saúde
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1720.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	30.000,00
3.1.90.14.00.00	Diárias - Pessoal Civil
1750.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	20.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
1760.00303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)
Valor	10.000,00
07	Secretaria de Saúde Pública
07.001	Fundo Municipal de Saúde
10.301.1001.02060	Atenção Básica Fixa
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1950.00000	Recursos Ordinários (Livres)
Valor	5.000,00

b) do excesso de arrecadação da alínea:
- 17.21.22.70.00.00 – Cota-parte Fundo Especial do Petróleo, no valor de R\$15.647,72.

ART. 3º - Este Decreto vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

LEI N.º 1.589/2014

29/10/14

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, A CONCEDER INCENTIVO PARA FINS INDUSTRIAIS.

A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa Reis e Silva Artefatos de Cimentos Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 19.803.472/0001-00, os seguintes incentivos industriais:

- Cedência em comodato de uma área correspondente a 1.980,07m² (um mil novecentos e oitenta metros e sete decímetros quadrados), sobre os Lotes Rurais n.º 48 e 49, da gleba 41-AM, no Município de Realeza, conforme croqui anexo a presente Lei.

ART. 2º - A empresa se compromete a contratar, de forma gradativa, sete funcionários, totalizando dez funcionários até o final do ano de 2018.

ART. 3º - Fica autorizada a concessão em Comodato pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do Contrato de Comodato.

ART. 4º - Esgotado o prazo de 05 (cinco) anos e desde que cumpridas as obrigações por parte da empresa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel cedido em comodato à empresa Reis e Silva Artefatos de Cimentos Ltda. - ME, sem ônus para o município, com o encargo de a mesma doar para o Município de Realeza:

- 01 (um) barracão pré-moldado (estrutura e cobertura) com 330m² (trezentos e trinta metros quadrados), a ser edificado até o final do ano de 2017, em local a ser determinado pela administração municipal.

§ 1º - A transferência do imóvel após o quinto ano de efetivo comodato, somente poderá ser efetuada mediante parecer da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou o órgão que a substituir, que deverá avaliar o inteiro cumprimento dos seguintes itens:

I - Edificação do barracão de 330m², em conformidade com o caput deste artigo;

II - A não paralisação das atividades por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, sem motivo justificado e devidamente comprovado;

III - Manutenção da oferta de emprego existente;

IV - Cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas;

V - Cumprimento de todos os compromissos descritos no presente termo.

§ 2º - Na escritura de transmissão do imóvel deverá constar cláusula de reversão do imóvel ao Município, pelo período de cinco anos, em caso de descumprimento das exigências do parágrafo anterior e incisos do art. 6º.

ART. 5º - Para a manutenção do comodato, a empresa deverá apresentar, sem solicitação prévia, a cada seis meses, os seguintes documentos:

I. Certidões negativas de débito municipal, estadual, federal, previdenciária, trabalhista, FGTS;

II. última GFIP;

III. alteração contratual, se houver

IV. licença sanitária atualizada.

ART. 6º - Considerar-se-á rescindido o Comodato, para todos os efeitos, devendo o Patrimônio ser devolvido ao Município nas mesmas condições em que foi recebido pelo Comodatário, sem direito a indenização a eventuais benfeitorias realizadas sobre o imóvel, bem como, não caberá indenização sobre o barracão de que trata o artigo 4º, dispensada interpelação judicial, nos seguintes casos:

I. Em caso de dissolução da Empresa ou encerramento das atividades.

II. Infringir a Comodatária qualquer dos compromissos descritos no presente termo.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

MILTON ANDREOLLI-Prefeito



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 286/

2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E DE REPELENTES REFERENTES AO PROGRAMA VIGIASUS 2013.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2014

VALOR TOTAL: R\$939,84 (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE

REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 287/

2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: FERNAMED LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E DE REPELENTES REFERENTES AO PROGRAMA VIGIASUS 2013.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2014

VALOR TOTAL: R\$27,99 (VINTE E SETE REAIS E NOVENTA

E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 288/

2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: M. C. M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS

EIRELLI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E DE REPELENTES REFERENTES AO PROGRAMA VIGIA SUS 2013.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2014

VALOR TOTAL: R\$3.445,97 (TRÊS MIL, QUATROCIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 289/

2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E DE REPELENTES REFERENTES AO PROGRAMA VIGIA SUS 2013.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2014

VALOR TOTAL: R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 290/

2014

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: RINALDI & COGO LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E DE REPELENTES REFERENTES AO PROGRAMA VIGIA SUS 2013.

REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 55/2014

VALOR TOTAL: R\$5.299,98 (CINCO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2014



**ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2014

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 147/2014

ABERTURA: DIA: 14/10/2014 ÀS 14:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de medicamentos para a Secretaria de Saúde e de Repelentes referentes ao Programa VIGIA SUS 2013.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S):

-**FERNAMED LTDA**, LOTE 1 COM VALOR TOTAL DE **R\$ 27,99** (VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS);

-**M. C. M. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, LOTES 2, 3, 5, 6, 8, 9, 10 COM VALOR TOTAL DE **R\$ 3.445,97** (TRÊS MIL QUATROCIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS);

-**ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, LOTE 11 COM VALOR TOTAL DE **R\$ 939,84** (NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);

-**MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP**, LOTE 12 COM VALOR TOTAL DE **R\$ 4.000,00** (QUATRO MIL REAIS);

-**RINALDI E COGO LTDA**, LOTE 4 COM VALOR TOTAL DE **R\$ 5.299,98** (CINCO MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS);

COM VALOR TOTAL GERAL DE **R\$ 13.713,78** (Treze Mil, Setecentos e Treze Reais e Setenta e Oito Centavos)

REALEZA, AOS quatorze dias de outubro de 2014
DIANA BAMBERG-PREGOIEIRA

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEI Nº 1.586/2014

29/10/2014
SÚMULA: ALTERA O PPA 2014-2017.
A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:
ART. 1º- Altera no Programa Plurianual – PPA, para o período de 2015, ações dos programas abaixo:
0402 – ADMINISTRANDO COM CONTROLE ETICA E TRANSPARENCIA
Ação: Publicação e Divulgação
Valor de R\$150.000,00
1201 – EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação: Apoio ao Transporte Escolar Ensino Superior
Valor de R\$32.000,00
1501 – NOSSA CIDADE NOSSA CASA
Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Viação
Valor de R\$980.000,00
ART. 2º - Fica alterado o Programa Plurianual – PPA, para o período de 2015, nas ações dos programas abaixo, passando a vigorar com valores conforme segue:
0402 – ADMINISTRANDO COM CONTROLE ETICA E TRANSPARENCIA
Ação: Publicação e Divulgação
Valor de R\$90.000,00
1201 – EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação: Apoio ao Transporte Escolar Ensino Superior
Valor de R\$142.000,00
1501 – NOSSA CIDADE NOSSA CASA
Ação: Manutenção do Departamento de Obras e Viação
Valor de R\$930.000,00
ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEI Nº 1.590/2014

29/10/2014
SÚMULA: AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:
ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme segue:

09	Secretaria de Indústria e Comércio	
09.001	Secretaria de Indústria e Comércio	
23.692.2201.2101	Manutenção do Centro de Eventos	
33.90.30.00.00	Material de Consumo	
00 000	Recursos Ordinários Livres	
Valor.....		R\$28.000,00
33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
00 000	Recursos Ordinários Livres	
Valor.....		R\$50.000,00

ART. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, a ser aberto em decorrência da autorização constante na presente Lei, será utilizado o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias, no orçamento geral do Município para o exercício de 2014:

09	Secretaria de Indústria e Comércio	
09.001	Secretaria de Indústria e Comércio	
23.692.2201.1100	Ampliação do Centro de Eventos	
44.90.51.00.00	Obras e Instalações	
00 000	Recursos Ordinários Livres	
Valor.....		R\$49.000,00
09	Secretaria de Indústria e Comércio	
09.001	Secretaria de Indústria e Comércio	
22.661.2201.2099	Ações de Promoções à Industrialização em Empresas	
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
00 000	Recursos Ordinários Livres	
Valor.....		R\$29.000,00

ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEI Nº 1.587/2014

29/10/2014
SÚMULA: ALTERA O PPA 2014-2017 E LDO 2015.
A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:
ART. 1º- Altera no Programa Plurianual – PPA, para o período de 2015 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2015, ações dos programas abaixo:
0 – ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: Precatórios Judiciais
Valor de R\$15.000,00
1201 – EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação: Apoio ao Transporte Escolar Ensino Superior
Valor de R\$142.000,00
1601 – CASA PARA TODOS
Ação: Aquisição de Imóvel para Unidades Habitacionais
Valor de R\$100.000,00
2201 – EMPREGO E RENDA: INCENTIVANDO NOS EMPREGOS
Ação: Aquisição de Área Industrial
Valor de R\$100.000,00
2601 – INFRAESTRUTURA / APOIO RURAL: NOVAS ESTRADAS
Ação: Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Valor de R\$150.000,00
ART. 2º - Fica alterado o Programa Plurianual – PPA, para o período de 2015 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o período de 2015, nas ações dos programas abaixo, passando a vigorar com valores conforme segue:
0 – ENCARGOS ESPECIAIS
Ação: Precatórios Judiciais
Valor de R\$292.000,00
1201 – EDUCAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Ação: Apoio ao Transporte Escolar Ensino Superior
Valor de R\$110.000,00
1601 – CASA PARA TODOS
Ação: Aquisição de Imóvel para Unidades Habitacionais
Valor de R\$10.000,00
2201 – EMPREGO E RENDA: INCENTIVANDO NOS EMPREGOS
Ação: Aquisição de Área Industrial
Valor de R\$10.000,00
2601 – INFRAESTRUTURA / APOIO RURAL: NOVAS ESTRADAS
Ação: Aquisição de Equipamentos Rodoviários
Valor de R\$85.000,00
ART. 3º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
PORTARIA Nº 4.655/14
23/10/2014

MILTON ANDREOLLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

ART. 1º - Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor abaixo, a partir de 23 de outubro de 2014, conforme segue:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO
JAKSON FELIPE DA SILVA	13/14

ART. 2º - Esta Portaria vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Realeza, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI-Prefeito

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2014
REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: ARTES GRAFICAS SILVA LTDA
CNPJ Nº 01.243.661/0001-00
Representante: FABIELLE APARECIDA DA SILVA GIONGO
CPF nº 040.006.899-08
OBJETO: Aquisição de carimbos para atender todas as secretarias e departamentos da administração municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 6.801,00 (Seis Mil, Oitocentos e Um Reais)
VIGÊNCIA: 30/10/2015
Santo Antonio do Sudoeste, em 31/10/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N.º 17/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 163/2014
ABERTURA: DIA: 04/11/2014 ÀS 08:00 HORAS.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS PARA OS CMEIS.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
-ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA, LOTES 1, 6, 8 COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 24.135,00 (vinte e quatro mil cento e trinta e cinco reais).
-LEANDRO JACOB METTLER ME, LOTES 2, 3, 4, 5, 7 COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 11.007,00 (onze mil e sete reais).
COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 35.142,00 (Trinta e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Dois Reais)
REALEZA, AOS quatro dias de novembro de 2014
JACI POLI - PRES. COMISSÃO LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
LEI Nº 1.591/2014

29/10/14
SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, A CELEBRAR CONTRATO DE COMODATO COM A SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA REAL
A Câmara Municipal de Realeza, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte L E I:
ART. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato da Sociedade Esportiva e Recreativa Real, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 77.314.748/0001-93, localizado na Rua Luiz Caselani, 3404, o seguinte bem:
- Uma área correspondente a 21.889,00m² (vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove metros quadrados), sobre o Lote Rural n.º 115-A, da gleba 45-AM, constante da Matrícula 2.469, do CRI da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, conforme croqui anexo a presente Lei – ANEXO I.

Parágrafo Único – Fica autorizado, ainda, o recebimento das seguintes benfeitorias, edificadas sobre a área descrita no caput:

- Estrutura de campo de futebol oficial com 7.888,00m²;
- Edificação de 208,38 m² utilizada como vestiário;
- Uma arquibancada com 309,82 m²;
- Estrutura de campo de futebol suíço com 3.510,00m²;
- Cabine para imprensa elevada com 39,02 m²
- Banheiros públicos com área de 22,50 m²
- Área livre: 1.127,60m².

ART. 2º- A concessão do comodato abrange a utilização da área cedida de forma irrestrita pelo Município, com a realização de investimentos na infraestrutura para ampliação das modalidades esportivas, recreativas e culturais desenvolvidas no local, de acordo com o projeto arquitetônico global de utilização aprovado pelo Comodante e Comodatário – ANEXO II.

§ 1º - O poder público municipal, como Comodatário, deverá elaborar o projeto arquitetônico global de utilização da área e encaminhar o processo de captação de recursos até 31 de dezembro de 2014.

§ 2º - O projeto citado no caput do artigo será executado de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade de recursos captados junto às esferas governamentais estadual e federal, bem como, junto a empresas privadas e públicas.

§ 3º - A gestão do aproveitamento dos espaços comodatados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que definirá a forma de acesso de terceiros à utilização das estruturas para atividades esportivas, culturais e recreativas.

§ 4º - A manutenção cotidiana do espaço, compreendida como cortes de grama, pintura da demarcação dos campos e quadras de esportes, limpeza externa e pequenos reparos na infraestrutura, serão realizados por pessoal contratado pelo Comodante com material fornecido pelo Comodatário.

§ 5º - Durante a vigência do presente instrumento, as despesas inerentes a luz e água da área objeto de comodato serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 6º - As atividades esportivas, culturais e recreativas de iniciativa do Comodante serão agendadas junto ao Comodatário, sem ônus.

ART 3º - Fica desde já aprovada a minuta do contrato de comodato a ser celebrado entre as partes, fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 4º - A cessão de uso gratuito dos bens imóveis citados no Artigo 1º, somente será efetivada mediante assinatura do respectivo contrato de comodato, e vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos ininterruptos, admitindo-se a renúncia escrita pelas partes com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Admitir-se-á a prorrogação contratual através da expedição de autorização legislativa.

ART 5º - É vedado à Comodatária subcontratar, a qualquer título, o uso dos bens imóveis ora objeto do presente comodato com terceiros.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.
MILTON ANDREOLLI
Prefeito

Se alta velocidade na Internet desse multa, ninguém assinava SMD.

SMD Agora com 5Mb de Velocidade.

631-0000
www.smd.com.br

ESTADO DO PARANA-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
AVISO
 "EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2014"
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor Dilso Storch, e a Senhora Marizete Maffi, Pregoeira, nomeada pela Portaria de nº.033/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, que será regido pela Lei Federal de nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº. 146/2006 de 06/03/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, para a finalidade abaixo especificada:
 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 038/2014 de 05/11/2014
 1.DO OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE IMPRESSÕES GRÁFICAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS.**
 2.**VALOR DA LICITAÇÃO: R\$ 75.583,80** (Setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos).
 3. **DATA DE ABERTURA:** Dia 20/11/2014 às 08:30 horas.
 4. **LOCAL DA ABERTURA:** Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, com a Pregoeira e Equipe de Apoio.
 O Edital e Anexos poderá ser retirado diretamente com a Pregoeira, na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Rio de Janeiro, n.º 1021, centro, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas), de 2ª a 6ª sexta-feira.
Bela Vista da Caroba - PR, 05 de Novembro de 2014.
Dilso Storch-Prefeito Municipal
Marizete Maffi.Pregoeira

ESTADO DO PARANA-PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA
DECRETO Nº 128/2014
 SÚMULA: Designa Leiloeira e Comissão Auxiliar de Leilão do município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal:
RESOLVE
Art. 1º: Fica designada a servidora pública municipal Sra. **MARIZETE MAFFI** – inscrita no CPF nº 053.616.459-23, para exercer as funções de Leiloeira, no período de 23/10/2014 a 31/12/2014, relativo aos processos administrativos de alienações de bens móveis desta Municipalidade, considerados inservíveis ao município.
Art. 2º: Fica nomeado a Comissão Auxiliar de Leilão, através dos seguintes servidores abaixo nominados, para que auxiliem a Leiloeira designada no leilão dos bens móveis inservíveis do município:
01- Debora Leiria Chiarello – Servidora pública municipal – inscrita no CPF nº 034.642.489-50.
02- Maiara Marcante – Servidora pública municipal - - inscrita no CPF nº 088.851.209-03.
03- Wilson Meotti – Servidor público municipal – inscrito no CPF nº 025.815.919-78.
Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.
DILSO STORCH-Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
 DISPENSA Nº 047/2014 – PMSAS
 PROCESSO Nº 442/2014
 OBJETO: Aquisição de carimbos para atender todas as secretarias e departamentos da administração municipal
EMPRESA CONTRATADA: ARTES GRÁFICAS SILVA LTDA, CNPJ Nº 01.243.661/0001-00, com sede na Rua Tocantins, 432, Centro, Prnchita/PR, com um valor total de R\$ 6.801,00 (Seis Mil, Oitocentos e Um Reais).
 Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de trinta dias de outubro de 2014.
Santo Antonio do Sudoeste, em 31 de outubro de 2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO
 MODALIDADE DISPENSA Nº 047/2014
 PROCESSO Nº 442/2014
 OBJETO: Aquisição de carimbos para atender todas as secretarias e departamentos da administração municipal
EMPRESA CONTRATADA: ARTES GRÁFICAS SILVA LTDA, CNPJ Nº 01.243.661/0001-00, com sede na Rua Tocantins, 432, Centro, Prnchita/PR, com um valor total de R\$ 6.801,00 (Seis Mil, Oitocentos e Um Reais).
 Considerando o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Santo Antonio do Sudoeste, em trinta dias de outubro de 2014.
EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2014.
 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2014.
 CONTRATADO: CAW - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - ME. CNPJ Nº 04.726.528/0001-01.
 OBJETO: EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO URBANA - RECAPE.
 ORIGEM: Tomada de Preço nº 03/2014.
 OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência por mais 150(cento e cinquenta) dias.
 VIGÊNCIA: 150 (cento e cinquenta) dias, ou seja, 05.11.2014 até 04.04.2015.
 VALOR: Inaltdo.
 Os recursos para custoreem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

Dotações		
Conta da despesa	Natureza da despesa	Destinação de recurso
2410	4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	00000 - Recursos Ordinários (Livres)

Pranchita, 05 de novembro de 2014.

MARCOS MICHELON
 Prefeito Municipal

SINDICATO RURAL DE PÉROLA D'OESTE
 CNPJ 77.619.542/0001-71

AV. BRASIL S/N - FONE- (46) 3556-1474 CEP- 85740-000

PÉROLA D'OESTE PARANÁ

AVISO RESUMIDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL.

01- PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS: Inicio - 08:00 horas do dia 06/11/14 termino 18:00 horas do dia 21/11/14;
 02- REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL:
 DATA: 05 de Dezembro de 2.014;
 LOCAL: Sede Própria do Sindicato Rural;
 HORARIO: Das 08:00 (Oito Horas) às 18:00 (Dezoito Horas);
 A secretaria do Sindicato Rural Funcionará das 08:00 (Oito horas) às 12:00 (Doze Horas) e das 13:30 (Treze Horas e Trinta Minutos) às 18:00 (Dezoito Horas), durante o período de 05/11/14 à 26/11/14, para expedir os protocolos de registros e impugnações de chapas e prestar aos associados as informações e esclarecimentos necessários acerca da assembleia geral eleitoral;
 03- O Edital de Convocação está afixado na Sede Própria do Sindicato Rural de Pérola D'Oeste – PR, bem como no hall da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste- PR, e publicado nas rádios locais e no jornal TRIBUNA REGIONAL, edição Nº 948, em forma de AVISO RESUMIDO.

Pérola D'Oeste (PR), 05 de Novembro de 2.014.

Orides Canova Dallacort
 Presidente

ESTADO DO PARANA- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
 EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2014
 Pregão Nº 20/2014
 OBJETO: Contratação de empresa para serviços de bomba injetora dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;
 CONTRATADA: GASPARIN COMÉRCIO DE BOMBAS INJETORAS LTDA;
 VALOR ACRESCIDO: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)
 DATA DA ASSINATURA: 04/11/2014
Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal
e pela contratada: MAICO GASPARIN - Representante Legal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EDITAL DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 0113/2014 de 16/10/2014.
 MARILIS CRISTINA TONINI, na qualidade de Pregoeira do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nomeado pela Portaria nº 16.082 de 13 de dezembro de 2013, e em cumprimento a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº. 2.317/2006 de 26 de maio de 2006, aplicando-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações específicas do objeto licitado, e as regras do presente Edital, TORNA PÚBLICO, o resultado e adjudicação da licitação na modalidade PREGÃO, PRESENCIAL, tipo Menor Preço, Por item referente:

1. Objeto da Licitação
 Aquisição de material de consumo para atender o Programa de Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue da Secretaria de Saúde

2. Empresa(s) Participante(s):

PARTICIPANTES						
Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/realização
OGREGON & OGREGON LTDA	10.353.251/0001-03	MAICON CLEBER DE OSREGON	Sócio Administrador	057.590.080-00	60	5 Dia(s)

3. Empresa(s) Vencedora(s):
 OGREGON & OGREGON LTDA, empresa vencedora dos itens 1 e 2 do lote 2, totalizando R\$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).
 Os itens 1,2 e 3 do lote 01 ficaram desertos.

4. Data da Abertura:
 A Licitação Pregão Presencial Nº. 0113/2014 de 16/10/2014, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 04/11/2014 às 09:00 horas, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Avenida Brasil, 621, centro.
 Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, em 04/11/2014.

MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeira

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 284/2014

REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
SUDOESTE - PRCONTRATADA: OGREGON & OGREGON LTDA
CNPJ Nº 10.353.251/0001-03

Representante: MAICON CLEBER DE OGREGON

CPF nº 057.590.089-00

OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender o Programa
de Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue da Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL: R\$ 1.560,00 (Um Mil, Quinhentos e Sessenta Reais)

VIGÊNCIA: 03/11/2015

Santo Antonio do Sudoeste, em 04/11/2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPALESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2014

OBJETO: Aquisição de material de consumo para atender o Programa de
Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue da Secretaria de SaúdeEu, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, na qualidade de Prefeito Municipal do
Município de Santo Antonio do Sudoeste - PR, considerando a adjudicação da
Senhora Pregoeira, constante da Ata do Pregão Presencial nº 0113/2014 de 16/
10/2014, HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade em que
foi(ram) vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s): OGREGON & OGREGON
LTDA, empresa vencedora dos itens 1 e 2 do lote 2, totalizando R\$ 1.560,00 (Um
Mil, Quinhentos e Sessenta Reais).

Para que surta seus efeitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, em 04/11/2014.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA-Prefeito MunicipalESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

DECRETO Nº 129/2014

Aprova Projeto de Loteamento Weber II e autoriza subdivisão de imóvel
de propriedade de ANTONIO WEBER e dá outras providências.DILSO STORCH, Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado
do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Requerimento nº
01/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto denominado Loteamento Weber II,
sendo autorizado a subdivisão de Parte do Lote nº 04 (Quatro- Remanescente),
da Gleba nº 04-PO (Quatro-PO), com área de 18.825,42 m², (dezoito mil,
oitocentos e vinte e cinco vírgula quarenta e dois metros quadrados), cadastrado
no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema sob a matrícula nº 29.027,
de propriedade de Antônio Weber - CPF nº 036.919.009-25 e Eunice Fungueto
Weber - CPF nº 980.601.479-00, conforme requerimento protocolado sob nº 01/
2014.Art. 2º - A área de 11.928,25 m², (onze mil, novecentos e vinte e oito
vírgula vinte e cinco metros quadrados), destina-se a formação das seguintes
quadras e lotes:

I- Quadra nº 40, com os seguintes lotes:

Lote nº 07 com área: 425,00 m², Lote nº 08 com área: 425,00 m², Lote
nº 09 com área: 425,00 m², Lote nº 10 com área: 425,00 m², Lote nº 11 com
área: 425,00 m², Lote nº 12 com área: 411,10 m².

II-Quadra nº 41, com os seguintes lotes:

Lote nº 02 (Área Institucional) com área: 639,60 m².

III-Quadra nº 56, com os seguintes lotes:

Lote nº 01 com área: 513,44 m², Lote nº 02 com área: 400,00 m², Lote
nº 03 com área: 400,00 m², Lote nº 04 com área: 400,00 m², Lote nº 05 com
área: 374,00 m², Lote nº 06 com área: 352,00 m², Lote nº 07 com área: 374,00
m², Lote nº 08 com área: 400,00 m², Lote nº 09 com área: 400,00 m², Lote
nº 10 com área 391,30 m².

IV-Quadra nº 57, com os seguintes lotes:

Lote nº 01 com área: 380,62m², Lote nº 02 com área: 400,00 m², Lote nº
03 com área: 374,00 m², Lote nº 04 com área: 352,00 m², Lote nº 05 com
área:368,63 m², Lote nº 06 com área: 455,17 m².

V-Quadra nº 58, com os seguintes lotes:

Lote nº 01 com área: 423,47 m², Lote nº 02 com área: 394,80 m², Lote
nº 03 com área: 415,47 m².

VI- Quadra nº 59, com os seguintes lotes:

Lote nº 01 com área: 408,20 m², Lote nº 02 com área: 380,43 m², Lote
nº 03 com área: 395,02 m².Art. 3º - A área de 6.897,17m² (seis mil, oitocentos e noventa e sete
vírgula dezessete metros quadrados) destina-se a formação das vias públicas
abaixo descritas e será titulada ao Município de Bela Vista da Caroba, nos
termos da Lei nº 333/2009, que dispõe sobre o Parcelamento de Solo e a Lei nº
338/2009 que institui o Sistema Viário Municipal:

1. Rua Projetada "A" - 1.591,04 m²;
2. Rua Projetada "B" - 1.146,37m²;
3. Rua Projetada "C" - 965,90m²;
4. Rua Santa Catarina - 1.068,51m²
5. Rua Curitiba - 2.125,35m²

Art. 4º - A área de terra, constituída do Lote nº 02 de Quadra nº 41, com
uma área de 639,60m² (seiscentos e trinta e nove vírgula sessenta metros
quadrados), será titulada ao Município de Bela Vista da Caroba, sendo definido
como área institucional, nos termos da Lei nº 333/2009 (Lei de Parcelamento de
Solo).Art. 5º - Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e
confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e
anexados ao processo protocolado sob nº 01/2014, todos subscritos pela Arquiteta
e Urbanista Sra. Maria A. Miranda (CAU-PR nº 63424-7), conforme ART nº
000002748484.Art. 6º - O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga
a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os
competentes registros imobiliários.Art. 7º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e
tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na
forma da lei;Art. 8º - O município não se responsabilizará por eventuais diferenças
que possam vir a ser verificadas, tanto nas áreas, como nas dimensões e
formas dos lotes e quadras indicadas no projeto aprovado, de acordo com a Lei
Municipal nº 333/2009 (Lei de Parcelamento de Solo).Art. 9º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado
do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

DILSO STORCH-Prefeito Municipal

Tribuna Regional

Poluição

=

Qualidade de VIDA



Cidade limpa, dever de todos

Iniciativa:

Tribuna Regional

PROGRAMACIÓN

30 NOVEMBRE 2014

ORDEN E COOPERACION

PROGRAMAÇÃO



LOCAL:

O evento será realizado no percurso que abrange a Avenida Ramalho Piva no lado Brasileiro e a Ruta de Obrigado na Argentina - em 400mts em ambos os lados da estrutura das Alfandegas na Divisa dos Municípios Santo Antonio do Sudoeste - Paraná e San Antonio - Misiones.

EVENTOS:

06:00 - Alvorada Festiva - Exposição das Bandeiras
07:00 - Mateada e Declamadores - Local: Ponte Internacional da Amizade
- Início da Cavalgada na Trilha histórica da Demarcação - Área turística.
07:30 - Início das transmissões do 1º GAITAÇO da AMIZADE via Rádio em apresentação local: stands das comunicações ao lado da Alfandega.
08:00 - Desfile das Bandas municipais brasileira e argentina
- Abertura das exposições de micro e pequenas empresas, artes plásticas, artesanato, turismo, ações escolares de comemoração, sensibilização, pesquisa ambiental e científica.

PROGRAMAÇÃO



- Início das atividades recreativas, artísticas e culturais: ginástica aeróbica, cama elástica, Volei, Xadrez, cantigas, musica, teatro e danças típicas.

- Mostra de escritores locais, lançamentos de literatura e documentário.

09:h00 - Início do Passeio Ciclístico e o Desfile do Encontro de Motoqueiros

- Plantio de árvores nativas nas nascentes do Rio Santo Antonio - (Escoteiros, Interacts, Rotary, Lions e equipes ambientais)

10:h00 - Pronunciamento das Autoridades Nacionais e Internacionais

11:h00 - Inauguração dos Marcos da Amizade

12:h00 - Almoço Livre com apresentação de cantores e artistas locais

14:h00 - Início do 1º Jogo entre Brasil e Argentina - local; Campo da Argentina

15:h30 - início do 2º Jogo Brasil e Argentina - (Seleções Principais Locais))

17:h00 - Encerramento das atividades e exposições (período das 08:h00 às 17:h00)

18:00 - Shows da Integração - artistas provinciais e nacionais - Palco no Brasil.



Incentive o seu filho a leitura!



Um livro é um brinquedo feito com letras. Ler é brincar.
- Rubem Alves



**Município de
Bela Vista da Caroba,
Secretaria Municipal
de EDUCAÇÃO.**



**63º ANIVERSÁRIO DE
do Município de
SANTO ANTÔNIO
DO SUDOESTE**

**Em comemoração aos 63 anos
do Município de
Santo Antônio do Sudoeste
a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
estará promovendo
SHOW GRATUITO com:**

**e outras atrações
locais**

**DATA:
14/11/2014**

**HORA
20:00HS**

**LOCAL:
PRAÇA PERCI
SCHREINER**



TRAGA SUA FAMÍLIA PARA ESSA GRANDE FESTA



**27, 28 e 29 de Novembro
Categoria Popular e Sertanejo**

- | | |
|------------------------|-----------------------|
| 1º Lugar: R\$ 2.500,00 | 6º Lugar: R\$ 200,00 |
| 2º Lugar: R\$ 1.500,00 | 7º Lugar: R\$ 200,00 |
| 3º Lugar: R\$ 1.000,00 | 8º Lugar: R\$ 200,00 |
| 4º Lugar: R\$ 800,00 | 9º Lugar: R\$ 200,00 |
| 5º Lugar: R\$ 400,00 | 10º Lugar: R\$ 200,00 |

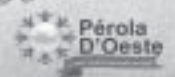
INSCRIÇÕES:

Fone: (46) 3556-1255
Cel.: (46) 8802-9266
e-mail: culturapds@hotmail.com

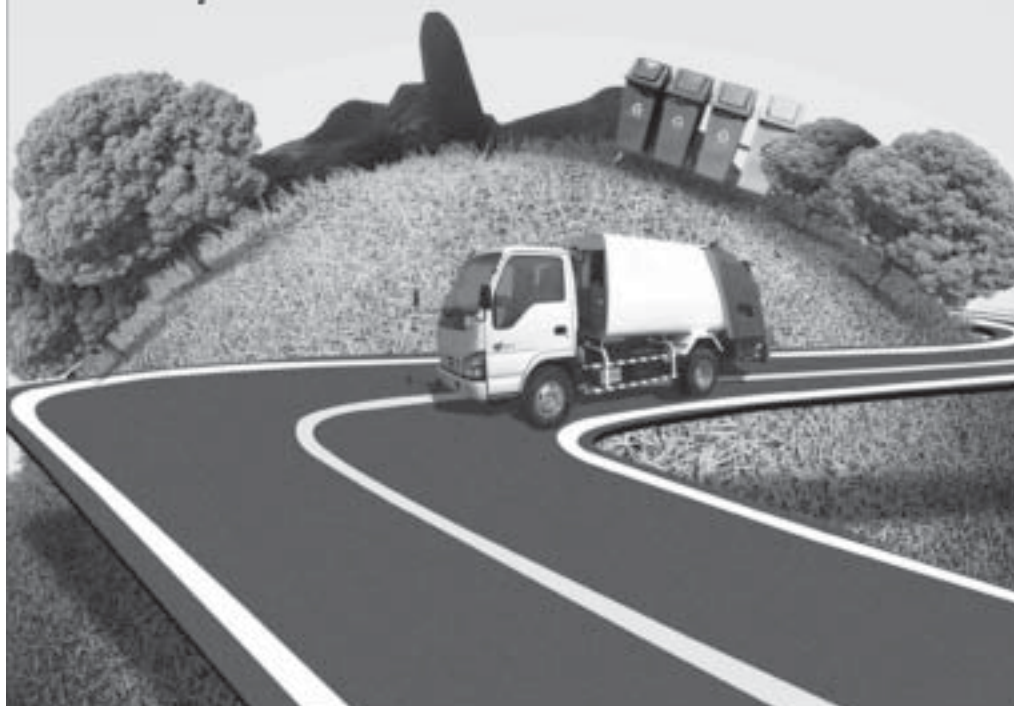
Presidência:
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Presidente Costa e Silva, 280 - Centro

Uma proposta do Prefeitura Municipal de Pórcia D'Oeste
patrocinada pela Secretaria Municipal de Cultura.

**Banda
APK Brasil**



*Uma Cidade Limpa atrai
mais visitantes e oferece
mais qualidade de vida
para seus habitantes!*



INICIATIVA:



Câmara
Municipal de
Pérola D'Oeste

Se pudéssemos fazer o sangue como
fazemos um cafezinho



Nós não iríamos pedir a sua ajuda

Você tem disponibilidade
para salvar uma VIDA?
Doe Sangue.
Sangue é VIDA.
E salvar VIDAS depende de VOCÊ.



Município de
Pinhal de São Bento,
Secretaria Municipal
de SAÚDE.

Garanta um Envelhecimento SAUDÁVEL!

A Secretaria Municipal de Saúde alerta para a importância de manter em dia a caderneta de vacinação de pessoas com mais de 60 anos e garantir um envelhecimento ativo e saudável.

A Caderneta de Saúde da Pessoa Idosa foi criada em 2007. Com o documento em mãos, o paciente pode registrar informações importantes sobre a sua saúde, como controle de peso, glicemia e medicação utilizada.

A vacina contra a gripe, por exemplo, protege contra os três principais tipos de vírus que circulam no Hemisfério Sul. Dados indicam que o grupo dos idosos é o que mais apresenta complicações provocadas pela doença.



Outras imunizações que constam na caderneta do idoso são contra a hepatite B e a febre amarela e também a pneumocócica 23-valente. As doses são distribuídas pelas unidades básicas de saúde.

Cada vacina segue um esquema diferenciado e é necessário que o paciente complete o ciclo determinado para cada uma. No caso da hepatite B, é preciso tomar três doses – a segunda 30 dias após a primeira e a terceira seis meses depois.

Município de

Planalto

Secretaria Municipal da Saúde